**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

**COMUNICADO**

Na última sessão do Conselho de Ministros, realizada na semana passada, foi feita, uma vez mais, a avaliação da situação epidemiológica no País, com a confirmaçãoda tendência de redução do número de casos positivos de COVID 19 nas últimas3 semanas e nenhum registo de óbito, por COVID 19, desde o mês de outubro de 2021.Neste momento,existe apenas um paciente internado no Hospital de Campanha em São Tomé e, na ilhaPríncipe, há mais de duas semanas que não se regista qualquer caso positivo de COVID19.

Todavia, embora esses dados sejam encorajadores, a aproximação da época festiva do natal e do ano novo, com a previsível chegava ao País de muitos turistas e cidadãos nacionais emigrantes, com a agravante do surgimento da “ómicron”, a nova variante do coronavírus, impõe ao Governo a tomada de algumas medidas mais restritivas, de forma preventiva, com o intuito de evitar o surgimento de nova vaga da doença no País, como aconteceu no período homólogo do ano passado.

Assim, considerando todos esses pressupostos e agindo ainda com alguma cautela, o Governo decidiu declarar, para o período de 10 de dezembro de 2021 à10de janeirode 2022a **Situação de CONTIGÊNCIA**em todo o território Nacional, nos termos da Lei nº4/2016 - Lei de base da proteção civil e de bombeiros.

Desta forma, as seguintes medidas estarão em vigor durante esta fase:

1- Confinamento domiciliar obrigatório para pessoas com resultado de teste do COVID 19 positivo e dos contactos diretos, como forma de diminuir o risco de contágio;

2- Obrigação de uso correto de máscara, por todos os cidadãos a partir dos 10 anos de idade, nos espaços fechados, recintos escolares e nas viaturas públicas e privadas, salvo se o condutor for o único ocupante.

3 - Obrigação de lavagem das mãos com água e sabão ou de desinfeção com álcool gel, à entrada de todos os estabelecimentos e instituições públicas ou privadas de acesso público;

4 - Respeito pela orientação de distanciamento físico entre os cidadãos em todos os locais de acesso público (1,5 m de distância, no mínimo).

5– Permissão de realização de missas e cultos, com ocupação de 50% da capacidade de lotação das igrejas ou templos, respeitando as regras gerais sanitárias. Mantém-seainda a proibição de realização de procissões.

6- Permissão de realização de palestras e reuniões, em espaço fechados, que não devem exceder a lotação de 50% da capacidade da sala, respeitando as regras gerais sanitárias.

7–Permissão para a prática de desportos coletivos,com ocupação de 1/3 da capacidade de lotação dos campos cercados ou pavilhões, com a obrigação de apresentação do certificado de vacinação completa, para os atletas, membros das equipas técnicas, árbitros, equipas de segurança, jornalistas e público.

8–Proibição de realização de piqueniques, festas, festivais e venda ambulante nas praias.

9 – Permissão do funcionamento das discotecas e “fundões” com a ocupação máxima de 50% de lotação dos espaços e obrigatoriedade de apresentação do certificado de vacinação completa para os artistas, funcionários e clientes ou teste de antigénio negativo.

10 - Permissão de realização de festas de batizados e casamentos com o número máximo de 100 convidados, com ocupação 50% da lotação dos espaços e obrigatoriedade de apresentação do certificado de vacinação completa para todos os participantes, ou teste de antigénio negativo.

11 – Proibição de realização de festivais musicais e de festas públicas com mais de 150 pessoas, mantendo-se a obrigatoriedade de apresentação do certificado de vacinação completa para todos os participantes, ou teste de antigénio negativo.

12 – Permissão de visitas aos lares de idosos, centros de acolhimento e estabelecimentos prisionais apenas para as pessoas que tenham o certificado de vacinação completa ou teste de antigénio negativo.

13–Obrigatoriedade de apresentação de teste de PCR negativo na chegada ao aeroporto internacional de São Tomé e Príncipe, realizado até 72h antes da data de chegada para todos os cidadãos, nacionais e estrangeiros, com mais de 12 anos de idade. Para as viagens internacionais,aplica-se o regulamento sanitário definido pelos países de destino.

14 - No caso das viagens entre as ilhas de São Tomé e do Príncipe, passa a ser obrigatório a realização dos testes rápidos no sentido São Tomé / Príncipe, efetuados até 48 antes da data de partida, mesmo para quem já tenha as 2 doses da vacina. No sentido inverso, as pessoas com o certificado de vacinação completa estão isentas da realização do teste rápido.

Como sempre, todas essas medidasserão regulamentadas por Decreto-lei e que aos infratores serão aplicadas as correspondentes coimas, que podem ir de 250,00 DBSà 15.000,00 DBS, dependendo do nível de gravidade da infração e, em caso de reincidência, as autoridades competentes deverão apurar as eventuais práticas de infração administrativa previstas no Estatuto da Função Pública, bem como os crimes contra a saúde pública e os crimes de desobediência, ambos previstos na Lei n.º 06/2012, Código Penal.

Por outro lado, informamos que será ativado, para este período, um plano especial de segurança e vigilância, envolvendo todas as Forças de Defesa e de Segurança do País, equipas do Ministério da Saúde e da Proteção Civil, em patrulhas mistas e ações coordenadas, para garantir o escrupuloso cumprimento das medidas acima mencionadas. Contamos com a colaboração e envolvimento de todos os cidadãos e instituições públicas e privadas neste processo.

O Governo aproveita para relembrar que a campanha de vacinação continua em curso, em todos os Distritos do País e na Região Autónoma do Príncipe e lança um veemente apelo para que toda a população elegível, a partir dos 18 anos, exerça a sua cidadania ativa e se vacine contra a Covid 19. Temos vários lotes de vacinas disponíveis no País, com a garantida de qualidade e segurança, testadas e certificadas por organismos internacionais competentes.

Proteja-se e ajuda a proteger os outros. Nesse momento, a vacina é a única arma preventiva contra a COVID 19.

São Tomé, 7 de dezembro de 2021.

**O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros,**

**Comunicação Social e Novas Tecnologias.**

Wuando Castro de Andrade